



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 018/2018

PREFERENCIALMENTE ME E EPP

O Município de GENERAL CÂMARA torna público que realizará licitação no dia **04/12/2018 às 09h** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Nº **018/2018**- Processo Nº**292/2018**- tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 – **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO: COMPRA DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS, conforme Termo de Referência.

2., DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FONTE DE RECURSO:
405- 394- EDUCAÇÃO-117- AGRICULTURA-131- OBRAS-5570 - SECRETARIA DE SAÚDE

Os outros recursos poderão ser alocados no momento do empenho.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

3.1 Não poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.2 Empresas ou sociedade estrangeira;

3.1.3 Empresa suspensa de contratar como Município de General Câmara- RS;

3.1.4 Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.1.5 Empresa cujo o objetivo social não seja pertinente ou compatível com o objetivo deste Pregão;

3.1.6 Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou falência, sob concurso de credores, dissolução e liquidação.

4. CREDENCIAMENTO





4.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de GENERAL CÂMARA, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. DECLARAÇÃO que a licitante dá plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos (**anexo II**).

5.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (**anexo III**), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

5.3. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso **do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

Constituição Federal, conforme modelo (**anexo IV**), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

5.4. DECLARAÇÃO que não se inclui no §4 do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200, quando for o caso, conforme o modelo (Anexo V).





5.5. PROPOSTA contendo a descrição do objeto, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

5.6. CERTIDÃO simplificada ou cópia de enquadramento em microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP; autenticada pela junta comercial quando for o caso.

5.7. CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ/CGC) atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

5.8. CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.

5.9. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.10. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

5.11. CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.12. CERTIDÃO NEGATIVA de débitos trabalhistas – CNDT

5.13. CERTIDÃO NEGATIVA de falência ou concordata, validade mínima de 30 dias;

5.14. As empresas poderão ainda apresentar, dentro do envelope de Documentação, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CELIC, válido na data para a





apresentação das propostas, em substituição aos documentos propostos nos itens de **5.6** a **5.12** deste Edital. O Certificado deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido.

5.15.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.

5.16. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

5.17. CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO, (em caso de produto importado, necessária a apresentação do certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela autoridade competente).

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, E-mail, pregaoeletronico@generalcamara.com no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 06 (seis) supracitado.

6.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

7. PROPOSTA

7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

7.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A Proposta de Preço deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado, além das especificações solicitadas, material, dimensões, características dos componentes, marca e/ou fabricante, modelo referências e demais dados técnicos através de manuais, folhetos, catálogos, etc., com identificação dos produtos ofertados. No referido preço deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,





previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre operação e, ainda, despesas com transportes ou terceiros que correrão por conta da licitante vencedora, DEVENDO CONSTAR NO CABEÇALHO DA PROPOSTA RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE.

7.4 Para julgamento será adotado o critério **Menor Preço Por item** levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.

7.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

7.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços totais** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

7.8. Prazo de entrega conforme o especificado no termo de Referência

7.9. Prazo de garantia dos objetos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

8.2. O certame será realizado através do aplicativo “Pregão On-line” do Portal Eletrônico do BANRISUL S/A, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmada em 05 de Junho de 2009.

8.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, designada Pregoeira Oficial do Município através da portaria 05-2017 de 12/01/2017 com suporte de servidores encarregados dos processos licitatórios juntamente com autoridade competente.





8.4. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

8.5. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

8.6. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.

8.7. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexequível (eis) a Pregoeira excluirá o Licitante da etapa de lances.

8.8. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico, da seguinte forma:

8.8.1 O item 01 será aberto para lance às 09 horas.

8.9. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

8.11. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 8.3 supracitado.

8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição





de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

8.13. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

8.14. Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.15. Quando houver desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

8.16. A Pregoeira poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

8.17. A Pregoeira anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.18. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, à Equipe de Apoio da Pregoeira na Prefeitura Municipal de General Câmara: E-mail: pregaoeletronico@generalcamara.com, a documentação relacionada no item.

8.19. Em até 05 (CINCO) dias úteis, contados do encaminhamento da documentação via fax, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de General Câmara – Setor de Pregão, Rua David Canabarro, nº120, Centro, Prédio 2º Piso, Cep 95.820-000, General Câmara/RS.**

8.20. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

9- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

9.1 - Os objetos ora licitados deverão ser entregues 10 (Dez) dias imediatamente após a solicitação do Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de General Câmara. Sendo que as despesas de frete e entrega, ocorrerão por conta da empresa vencedora do certame.





9.2 - O transporte dos objetos ora licitados, deverão obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

9.3 - A entrega será feita através de solicitação, por escrito da Secretaria de Saúde ao Setor de Compras e Licitação, em data combinada, que fará a solicitação à empresa vencedora do certame; caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.

9.4 - Os preços serão fixos e reajustáveis.

9.5 - As despesas pertinentes a aquisição dos objetos deste Pregão correrão pelo seguinte recurso orçamentário:

FONTE DE RECURSO: 405- 394- EDUCAÇÃO -117- AGRICULTURA- 131- OBRAS-5570 - SECRETARIA DE SAÚDE

Os outros recursos poderão ser alocados no momento do empenho.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura **for protocolada na Secretaria que originou o pedido**. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

10.2. A forma de pagamento do Município de GENERAL CÂMARA é por contra empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

10.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

10.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

11. PENALIDADES:

A licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguinte da Lei 8.666/93:

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as sanáveis e as que não se enquadrarem nos dispositivos abaixo.





II - Multa

- a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- c) multa de 15% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o valor total do produto licitado, do contrato ou do saldo devedor.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.





11.1. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e rescisão contratual.

11.2. A licitante vencedora que, chamada assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Município, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVO

12.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado às falhas e irregularidades que o viciaram.

12.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto ao vencedor.

12.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

12.5. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na **Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA**, Rua Gen. Davi Canabarro nº 120.

12.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:





13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito a Pregoeira, através do e-mail pregaoeletronico@generalcamara.com, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas estarão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.generalcamara.rs.gov.br

13.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

13.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

13.8. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

13.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

13.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

13.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do





contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

13.11. O Município de GENERAL CÂMARA adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

13.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMGC todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

13.13. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE DÁ PLENA E TOTAL ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO III-DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

ANEXO IV DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– ANEXO VI.

General Câmara, 22 de novembro de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal





ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Início da Sessão de Disputa: 04/12/2018 às 09h

1. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM REGISTRO DE PREÇOS; conforme descrição abaixo: Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Geladeira Refrigerador comercial 4 portas para armazenamento de alimentos bebidas e outros. - Revestimento externo em Inox Brilhoso - Revestimento interno em Galvanizado - Refrigeração em ar forçado (Frost Free) - Unidade Racional ecologia e 30 % mais econômica - Portas com sistema anti-transpirante- Isolamento 100% em poliuretano injetado - Controle de temperatura digital - Pés Reguláveis- Temperatura 2 a 10 graus +- Tensão: 220V - Consumo médio 232 kw/mês / médio kw/h: 0,43 - Dimensões: externa alt x larg x comp 1,89 x 0,54 x 1,13 cm - Dimensões: interna alt x lar x comp 1,35 x 0,42 x 1,06 cm - Litragem (L): 458- Litragem (B): 601- Peso: 125 Kgs.	UNID.	3	R\$ 4.044,00	R\$ 12.132,00
2	Condicionador de ar com unidade evaporadora (interna) e uni- dade (externa), com controle remoto sem fio, capacidade nominal de 9000 btus, ciclo revers, nivel de ruido permisivel da unidade evaporadora de 35-55 dba e da unidade condensadora 45-60 dba, alimentacao 220v/1/60hz. tipo air-split ou similar de mesma qualidade ou qualidade superior. observacao: o produto deve estar de acordo com as normas da abnt e, ou no caso de omissao destas, as normas ari e ashrae.	UNID.	20	R\$ 1.580,38	R\$ 31.607,60





3	Ar Condicionado Split Quente/Frio 12.000BTUS Tipo: Split Capacidade de refrigeração: 12.000 BTU/h Capacidade de aquecimento: 12.000 BTU/h Ciclo: Quente e frio Controle de temperatura: Digital (16°C a 31°C) Controle remoto Filtro: Anti-bactérias, anti-fungos Função Sleep Função Swing Compressor: Rotativo Classificação Energética: A Voltagem: 220V Potência: 1140 Watts	UNID.	40	R\$ 1.817,66	R\$ 72.706,40
4	Condicionador de ar com unidade evaporadora (interna) e unidade (externa), com controle remoto sem fio, capacidade nominal de 18000 btus, ciclo revers, nível de ruído permitido da unidade evaporadora de 35-55 dba e da unidade condensadora 45-60 dba, alimentação 220v/1/60hz. tipo air-split ou similar de mesma qualidade ou qualidade superior. observação: o produto deve estar de acordo com as normas da abnt e, ou no caso de omissão destas, as normas ari e ashrae.	UNID.	10	R\$ 2.604,56	R\$ 26.045,60
5	Exaustor de parede 40cm Linha Industrial Potência Mínima: 1/5 CV Vazão Mínima: 3.000m ³ /h Rotação por minuto: 1.400 rpm Frequência: 50 / 60 Hz Diâmetro: 400 x 200 mm Material: aço Tensão: 220 volts Alimentação: monofásico Chave elétrica inclusa.	UNID.	20	R\$ 209,45	R\$ 4.189,00
6	Ventilador de Parede Voltagem: 220 V Potência: mínimo 126 Watts Frequência: 60 Hz Velocidades: 3 velocidades Oscilação: Horizontal automática Inclinação: Vertical e regulável Hélice: Com mínimo de diâmetro de 45 cm Pás: 6 Peso: 2,62 kg Largura: mínimo 50 cm Sistema oscilante	UNID.	35	R\$ 182,98	R\$ 6.404,30



7	Televisores Smart TV Tipo de TV: Smart TV Polegadas: 40” Resolução: Full HD Taxa de Atualização: 60Hz Wi-Fi integrado Conversor Digital Integrado	UNID.	10	R\$ 1.777,57	R\$ 17.775,70
8	Cadeira Escolar Infantil em Fórmica • Estrutura fabricada em tubo 3/4 . • Pintura epóxi nas cores preta e bege. • Recomendamos o modelo infantil para crianças até 6 anos • Assento 30 cm x 30 cm. • Encosto: 30 cm x 16 cm. • Altura do chão ao assento: 33 cm. • Altura total Cadeira Infantil: 63 cm.	UNID.	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
9	Cercado retangular para bebês até 13 kg • Cercado retangular ideal para bebês de até 13 Kg • Tela mosquiteiro • Confeccionado em laminado plástico e tela 100% poliéster • Travas laterais de segurança • Bordas acolchoadas (Maior segurança) • Desmontável	UNID.	20	R\$ 384,45	R\$ 7.689,00
TOTAL: Cento e oitenta e dois mil e cento e quarenta e nove reais e vinte e três centavos.					R\$ 182.149,60

Valor total: **R\$182.149,60** (Cento e oitenta e dois mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

OBS: O produto fornecido pela CONTRATADA deverá atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

Justificativa: Os itens licitados serão usados nas secretarias solicitantes e suas justificativas se encontram nos memorandos de pedido de abertura do processo.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação Setor de Compras e Licitação.

Local de entrega: Frete (entrega em General Câmara/ RS) a empresa licitante deverá entregar os equipamentos na secretaria requerente.

OBS: O produto fornecido pela CONTRATADA deverá atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.





ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2018**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

General Câmara, RS, de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)





ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2018**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° xxx/2018**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

....., de de 2018.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ANEXO V****PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos XX dias do mês de novembro de 2018, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro as empresas:..... simplesmente denominadas FORNECEDORAS, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada referente à **Pregão Eletrônico nº018/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretarias Municipais, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e





o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelas Secretarias Municipais, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata ou ao término das quantidades licitadas.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO





1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados por qualquer secretaria do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria requerente do mesmo, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela requerente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.





4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a





Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do





inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias Municipais.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 018/2018 para Registro de Preços e a proposta das empresas classificadas nos itens desta na licitação.





2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

GENERAL CÂMARA XX de XXXXXXXX de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

